



DECRETO Nº 218/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

**REGULAMENTA AUXÍLIO A SER FORNECIDO
PELO MUNICÍPIO NO CASO DE
PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS NÃO
ABARCADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -
SUS.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, cumprindo o que determina a Lei 8080/90, com referência ao princípio da integralidade e da universalidade da assistência, bem como usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em especial seu artigo 8º, inciso VIII,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Serra Alta prestará auxílio financeiro nos casos de procedimentos e exames médicos, desde que não sejam abarcados pelo SUS, e sendo comprovada sua indispensabilidade em benefício de pacientes residentes no Município, seguindo as demais disposições desse decreto.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos procedimentos e exames médicos a serem oferecidos aos pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata este decreto.



Parágrafo único. O fluxo e regras complementares poderão ser estabelecidos por meio de portaria da própria Secretaria.

Art. 3º O Programa de auxílio aos procedimentos e exames médicos descrito no artigo 1º compreende a concessão de auxílio financeiro no importe de:

I – 100% (cem por cento) do valor do procedimento ou exame médico que não exceda o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento ou exame médico que exceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o auxílio limitado ao valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Nos casos dos procedimentos que envolvam várias aplicações será considerado o valor total do procedimento e não das aplicações individualizadas.

Art. 4º Os procedimentos e exames médicos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, mediante prévia avaliação e/ou encaminhamento por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, que indicarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos e exames a serem realizados.

Art. 5º Poderão se beneficiar com o auxílio do programa de Procedimentos e Exames Médicos, pacientes que se submetam à avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra Alta e que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

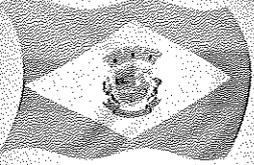
I – Residir no município de Serra Alta;

II – Estar cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Serra Alta;

III – Estar Inscrito no cadastro do Cartão SUS;

IV – Ter sido encaminhado pela Unidade Básica de Saúde de Serra Alta;

V - Ter o procedimento ou exame sido solicitado por profissional da respectiva especialidade.



Art. 6º Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar o acompanhamento individual e o controle de saúde do paciente submetido aos procedimentos ou exames médicos pelas equipes do ESF e NASF.

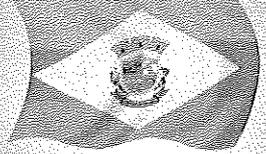
Art. 7º Os serviços de realização dos Procedimentos e Exames Médicos serão prestados por empresas/profissionais devidamente autorizados pelo município.

Art. 8º Caso o procedimento ou exame médico seja disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde, mas verifique-se que o custo do transporte do paciente excede ao custo do próprio atendimento, o Município poderá subsidiar o valor do exame ou procedimento médico, desde que o faça por meio de decisão fundamentada na Lei 8080/90 e seguindo as demais diretrizes do presente decreto.

Art. 9º Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 Os procedimentos e exames que serão objeto do auxílio de que trata o presente decreto estão descritos no Anexo I

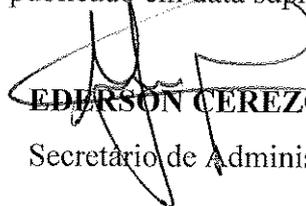
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando o Decreto 186, de 20 de agosto de 2020, e as demais disposições em contrário.

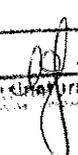


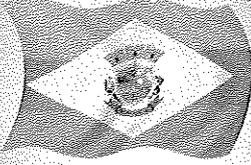
Serra Alta/SC, 14 de outubro de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICIPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 218/2020</u>
DATA:	<u>15/10/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3291</u>
	



ANEXO I

EXAMES:

Videoendoscopia da deglutição (deglutograma)
Manometria esofágica
PHmetria esofágica
Urodinâmica
Radiografia panorâmica
Radiografia coluna total
Espirometria
Gasometria
Tomografia dental
Mineralograma (metais no organismo)
Ecocardiograma de Estresse físico/farmacológico
Imunoistoquímica
Cariótipo com bandas G (laboratório)
Pesquisa para Prader-Willi (laboratório)
Escore de cálcio coronário
Ressonância magnética cardíaca
Angiotomografia de coronárias
PET – CT (integra imagens de Medicina Nuclear e tomografia)
Morfologia
Teste Alérgico
PET – SCAN (detecta atividades metabólicas)
Histerossalpingografia
Difusão pulmonar
Testes alérgicos (Patch test)



Manometria esofágica

Erros inatos do metabolismo

PROCEDIMENTOS:

Internação Psiquiátrica (casos de urgência)

Infiltração

Sangria

Dacriocistorrinostomia (desobstrução das vias lacrimais)